

PROCESSO CEE: Nº 358/78

INTERESSADO: ANTÔNIO ROGÉRIO ZUASNABAR ALVES DE TOLEDO

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 567/78 - CESSG - APROVADO EM 24/05/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 "Antônio Rogério Zuasnabar Alves de Toledo, RG nº 7.537.356, filho de Rogério Alves de Toledo e Mathilde Zuasnabar de Toledo, nascido aos 8 de setembro de 1960, no município de Bebedouro, E. de São Paulo, tendo realizado estudos na Escola Secundária de 1º e 2º graus de Cascade, Iowa, Estados Unidos da América, solicita pronunciamento do sr. Diretor Regional do Ensino de São José do Rio Preto quanto ao nível em que poderá ter reconhecida a equivalência dos mesmos, aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

1.2 A DRE de São José do Rio Preto reconheceu, em fevereiro de 1978, equivalência de estudos a nível do 1º semestre da 2ª série de 2º grau, podendo matricular-se no 2º semestre da mesma série.

1.3 O requerente só fez o pedido de equivalência de estudos em janeiro de 1978, quando tinha frequentado o 2º semestre da 2ª série do 2º Grau, razão pela qual solicita-se ao Conselho a convalidação de atos escolares.

2. Apreciação:

2.1 Conforme declaração feita às fls. 13 pelo Colégio "São José", de SJ Rio Preto, verifica-se que o aluno fez adaptações num curso chamado de Reforço, durante o 2º semestre, das 13,15 horas às 16,15 horas, nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia e Educação Moral e Cívica.

2.2 Considerando que este Conselho convalidou atos escolares praticados por alunos que se encontravam em casos análogos, votaremos favoravelmente à solicitação feita, exigindo, contudo, que seja cumprida a carga horária global atribuída à habilitação estudada.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados em 1977 por Antônio Rogério Zuasnabar Alves de Toledo no 2º semestre da 2ª série de 2º grau no Colégio "São José", de São José do Rio Preto,

bem como os atos escolares subseqüentes, devendo, contudo, cumprir ou completar, se for o caso, a carga horária global da habilitação profissional em estudo.

CESG, em 3 de maio de 1978

a) Conselheiro Lionel Corbeil - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 10 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente